



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL.**

LEI Nº 3.079, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADÃO DO FUTURO", COM OS PROGRAMAS "ROSÁRIO LEGAL", "PARTICIPAÇÃO SOCIAL" E "EDUCAÇÃO FISCAL", INSTITUI PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. **NEY DA SILVA PADILHA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

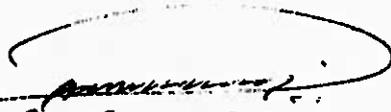
- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "CIDADÃO DO FUTURO", o qual se subdividirá nos seguintes programas: "ROSÁRIO LEGAL", "PARTICIPAÇÃO SOCIAL" e "EDUCAÇÃO FISCAL", no Município de Rosário do Sul.
- Art. 2º -** O Programa "CIDADÃO DO FUTURO" visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos, e a participação da sociedade em geral, no apoio às entidades assistenciais, ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Círculos de Pais e Mestres (CPMs) das escolas municipais, comunidades e associações legalmente organizadas e sem fins lucrativos.
- Art. 3º -** O Programa "CIDADÃO DO FUTURO", será implementado através de cursos, palestras, material publicitário e campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Rosário do Sul, bem como, através de campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, entidades assistenciais e associações legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal, e, também, através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.
- §1º -** As premiações do Programa "CIDADÃO DO FUTURO", serão efetivadas pelos programas:
- I - "ROSÁRIO LEGAL":** mediante sorteio de cautelas trocadas nos locais autorizados, devidamente preenchidas e depositadas nas urnas próprias do programa.
 - II - "PARTICIPAÇÃO SOCIAL":** através da pontuação obtida pelas entidades, conforme regulamento.
- §2º -** As cautelas serão entregues junto a Secretaria Municipal da Fazenda ou locais por esta determinada, mediante apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições, bem como, de guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em Rosário do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- §3º - Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pelo Município, podendo ser feito através de parceria junto ao comércio local, neste caso, podendo imprimir no álbum publicitário, o nome dos patrocinadores do prêmio.
- §4º - Para fins de distribuição das cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Rosário do Sul, documentos de arrecadação expedidos pelo Município de Rosário do Sul e guias de recolhimento do IPVA/RS - Rosário do Sul.
- §5º - Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto ao Município de Rosário do Sul.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa "CIDADÃO DO FUTURO" e suas subdivisões - "ROSÁRIO LEGAL", "PARTICIPAÇÃO SOCIAL" e "EDUCAÇÃO FISCAL") - nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os regulamentos dos programas.
- Art. 6º - As normas para operacionalização dos programas e seus regulamentos constarão em Decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado afixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa "CIDADÃO DO FUTURO" e suas subdivisões - "ROSÁRIO LEGAL", "PARTICIPAÇÃO SOCIAL" e "EDUCAÇÃO FISCAL" - em todos os prédios públicos, bem como, nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.
- Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 14 de setembro de 2010.


Dr. Ney da Silva Padilha,
Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.


Claiton Souto Soares,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

